



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 555/2019

“Dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagem dos agentes públicos municipais.”

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor da Administração Direta e Indireta que se afastar do município em caráter eventual ou transitório por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

§ 1º Equipara-se a servidor para fins do disposto nesta Lei, o representante de outra instituição ou da sociedade civil que integre órgão ou conselho municipal, que houver que se deslocar para outra localidade, quando e exclusivamente a serviço ou no interesse do Município, nas seguintes hipóteses:

I – para participação devidamente comprovada em eventos ou cursos de capacitação e aperfeiçoamento, afetos às funções do órgão ou conselho, desde que a participação não seja custeada pela instituição promotora do evento, não admitido o pagamento de diárias para participantes excedentes ao número de vagas disponibilizadas para o órgão ou conselho municipal;

II – para apresentação ou defesa de projetos ou propostas técnicas junto a órgãos de fiscalização, controle ou de deliberação, inclusive de caráter ambiental, quando as despesas de deslocamento e hospedagem não constituam objeto do contrato de prestação de serviços e a participação do técnico no evento seja imprescindível, devidamente justificada pelo secretário responsável;

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso II, do § 1º deste artigo, quando por sua natureza, a defesa do projeto ou da proposta constitua objeto natural dos serviços a serem prestados, ainda que não previsto no edital de licitação ou no contrato.

§ 3º Além das diárias devidas pelo período de afastamento, o servidor fará jus ao recebimento das passagens intermunicipais, salvo quando fornecido pela administração meio próprio de transporte.

Art. 2º As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor, sendo considerados como termos inicial e final para contagem do período de afastamento:

I – no caso de uso de veículo oficial, o horário da partida e o de retorno ao local de guarda, registrados no controle de utilização do veículo;

II - no caso de uso de veículos locados ou fretados, o horário da partida e o de retorno do veículo ao ponto oficial de referência;



Município de Oratórios

Minas Gerais

III - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem constante no comprovante de passagem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem oficialmente considerado pela concessionária de transporte público;

IV - em viagens por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

Parágrafo único. Quando forem utilizados meios mistos de transporte, os termos inicial e final de afastamento serão considerados cumulativamente, vedada a sobreposição de períodos.

Parágrafo único - Em viagens para localidades com distância inferior a 100 Km, o valor das diárias corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos no quadro do Anexo Único.

Art. 3º As despesas de viagens dos servidores serão pagas por um dos seguintes critérios:

I - pelos valores referenciais constantes da tabela anexa a esta Lei, observado o respectivo destino;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização, nos casos de emergência em que não for possível o adiantamento previsto no artigo 9º desta Lei, vedada indenização em valores superiores aos constantes da tabela do anexo único desta Lei;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

Art. 4º As diárias serão integrais ou proporcionais, considerada a localidade de destino e o período de afastamento, sendo:

I – diárias integrais, com base nos valores constantes do anexo único desta Lei, quando:

a) o servidor se afastar por período igual ou superior a **doze** horas e inferior a **vinte** e quatro horas e se fizerem necessárias despesas de hospedagem devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais válidos;

b) o servidor se afastar por período igual ou superior a **vinte** e quatro horas, com a devida comprovação de despesas de hospedagem.

II – diárias proporcionais, em percentuais dos valores constantes do anexo único desta Lei, quando o servidor se afastar por período igual ou superior a seis horas e inferiores a 12 horas.

Parágrafo único. Será aplicada a diária proporcional quando o servidor se ausentar do município e houver alimentação ou pousada gratuitas incluídas em evento para o qual esteja inscrito, quando a viagem exigir apenas alimentação e deslocamentos urbanos no local de destino.

Art. 5º É vedado o pagamento de diárias, em cada mês, em montante superior aos seguintes percentuais:



Município de Oratórios Minas Gerais

I – 50% dos subsídios ou vencimentos mensais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, tratando-se de viagens para participação em cursos, seminários e outros eventos, o valor do montante das diárias poderá ultrapassar os percentuais acima e será autorizado previamente e devidamente fundamentado pela autoridade responsável, nos termos do parágrafo único do artigo 7º.

Art. 6º Para autorização de viagem o requisitante deverá apresentar os formulários de requisição de viagem devidamente preenchidos, datados e assinados, contendo no mínimo o destino, motivo de interesse público do deslocamento, datas e horários previstos para partida e retorno, quantidade prevista de diárias e comprovantes de cursos ou palestras.

§ 1º Caberá ao setor de administração o recebimento e análise dos documentos comprobatórios de diárias.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal a autorização da viagem quando os solicitantes forem secretários municipais ou equivalentes e assessores diretos, permitida a delegação, e aos Secretários Municipais, nos demais casos.

Art. 7º Para ser processada em tempo hábil, a requisição de diária, nos termos do art. 7º desta Lei, deverá ser recebida pela Secretaria Municipal de Fazenda com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para saída, ressalvando-se o disposto no art. 11 desta Lei e os casos de urgência.

Art. 8º Nos casos de emergência, devidamente justificados, será liberado o adiantamento de numerário cujo valor ficará a critério do Prefeito Municipal ou do responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º As diárias de viagem serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes da sua viagem.

Art. 10. No caso da não utilização de veículos oficiais, fica autorizada a aquisição de passagens ou a utilização de veículos locados ou fretados pelo ente público, com observância dos seguintes requisitos:

I – o servidor deverá informar no formulário de autorização de viagem, além dos dados previstos no art. 6º, seus dados pessoais de CPF, RG, endereço residencial e telefone, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para aquisição das passagens para deslocamento terrestre ou aéreo pelo setor competente, fretamento ou locação de veículos terrestres, de acordo com as normas legais;

II – a critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor numerário para a aquisição de passagens ou pagamento de veículos fretados ou locados;

III – no caso dos incisos I e II deste artigo, as passagens e demais comprovantes de pagamentos serão anexadas à prestação de contas conforme art. 12 desta Lei.



Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 11. Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o retorno do servidor, com a juntada das passagens, de suas cópias ou outros documentos comprovantes do pagamento, quando for o caso, relatório emitido, datado e assinado pelo servidor beneficiário das diárias.

Paragrafo Único. Tratando-se de viagens para cursos, seminários e eventos afins de capacitação do servidor, deverá acompanhar o relatório de viagem certificado de frequência emitido pela autoridade competente ou documento equivalente no qual conste expressamente o nome do servidor.

Art. 12. O servidor que por qualquer motivo não se afastar da sede do município ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos a título de diária, integralmente ou a parcela excedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 13. A não observância dos prazos previstos nos artigos 12 desta lei sujeitará o servidor a processo de tomada de contas especial, vedada a concessão de novas diárias ou qualquer tipo de adiantamento ao respectivo servidor enquanto a prestação de contas estiver pendente de aprovação.

Art. 14. Nos casos de glosa ou rejeição total ou parcial das contas, os valores não aprovados deverão ser recolhidos aos cofres públicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação do servidor, sob pena de aplicação do disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 15. No caso de não restituição aos cofres públicos dos valores devidos, poderá a administração pública proceder ao desconto diretamente em folha, observado os limites estabelecidos pela legislação.

Art. 16. Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, devidamente justificada em relatório circunstanciado e devidamente aprovado pelo respectivo secretário municipal, serão liberadas as diárias complementares.

Art. 17. É vedada a concessão de diárias relativas a sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 18. Os valores fixados na tabela de valores de diárias serão atualizados periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 428/2013.

Oratórios, 09 de setembro de 2019.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal



Município de Oratórios Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

| Cargo | Diária Integral (12 horas) | Diária Integral (24 horas) com Hospedagem | Diária Fora Estado | Diária Fora Estado Com Hospedagem |
|---|---------------------------------------|--|-------------------------------|--|
| Prefeito | R\$ 400,00 | R\$ 550,00 | R\$ 400,00 | R\$ 650,00 |
| Vice-Prefeito | R\$ 400,00 | R\$ 500,00 | R\$ 400,00 | R\$ 550,00 |
| Secretários Municipais e Assessores Jurídicos. | R\$ 200,00 | R\$ 300,00 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| Demais Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Contratados, Funções Públicas e Conselheiros Municipais. | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 | RS 150,00 | R\$ 250,00 |

Oratórios, 09 de setembro de 2019.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal